

EDITAL DE CHAMAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021 PARA PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente edital de chamamento público visa estabelecer critérios norteadores para apresentação de plano de trabalho para repasse de recursos financeiros, no exercício de 2022, destinados ao co-financiamento de atividades de cunho educacional e de suporte à educação realizadas por Organizações Sociais no Município.

Os recursos financeiros destinam-se exclusivamente ao co-financiamento de Planos de Trabalhos aprovados, não podendo haver desvio de finalidade. Havendo a necessidade de readequação da planilha financeira, e se necessário do Plano de Trabalho, devendo a Organização Social manifestar-se formalmente, junto ao Departamento supracitado.

1. DOS ATOS DE CONVOCAÇÃO

1.1. **Do objeto, da programação orçamentária e do valor previsto.**
1.2. OBJETO: Constituem objeto de chamamento público a recepção e seleção de Planos de Trabalho - propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, visando celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a consecução de finalidades de interesse público para a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, para a oferta de **Atendimento Educacional e terapêutico complementar** aos alunos matriculados na rede pública municipal regular de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, público alvo da Educação Especial com diagnóstico de deficiências, síndromes, altas habilidades/superdotação e Transtorno do Espectro Autista (TEA) que demandam apoio intensivo, disponibilizando atendimentos, serviços e estratégias que diminuam ou eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem participando de **Programas Educacionais Complementares de Contraturo**, com amparo nas Leis Federais 9.394/1996, Lei Brasileira de Bases da Educação, 13.005/2014, Plano Nacional de Educação e 13.146/2015, Lei 13.912/2015.

1.3. **UNIDADE CONCEDENTE:** Secretária Municipal de Educação - Departamento Administrativo e Financeiro da Educação.

1.4. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO E VALORES PREVISTOS**
 Constitui objeto deste edital o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil para consecução da oferta **Atendimento Educacional e terapêutico complementar** aos alunos matriculados na rede pública municipal regular de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, público alvo da Educação Especial com diagnóstico de deficiências, síndromes, altas habilidades/superdotação e Transtorno do Espectro Autista (TEA) que demandam apoio intensivo, disponibilizando atendimentos, serviços e estratégias que diminuam ou eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem participando de **Programas Educacionais Complementares de Contraturo**.
 As entidades sem fins lucrativos (OSC - Organização da Sociedade Civil), regularmente constituídas, interessadas em firmar com o município de Pindamonhangaba, por meio da Secretária Municipal de Educação, parceria e celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para execução, em regime de mútua cooperação, de **Atividade de Atendimento Educacional e Terapêutico Complementar** a 500 alunos sendo atendidos semanalmente por equipe multidisciplinar da forma como segue:
 1- Atendimento Multidisciplinar de Caráter Pedagógico às crianças, público alvo da Educação Especial conforme legislação vigente, matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Pindamonhangaba, tanto na Educação Infantil como no Ensino Fundamental
 2- As crianças matriculadas na Rede Municipal e identificadas com deficiências, síndromes ou indicações pedagógicas, com vistas à garantia de inclusão em sala de aula, onde será realizado a triagem, avaliação e elaboração do **plano terapêutico multidisciplinar** que será executado pela OSC e colaborará com os atendimentos terapêuticos indicados pelos profissionais do NAP como necessários às crianças.
 3- A OSC se reunirá periodicamente com a equipe multidisciplinar do NAP para alinhar as condutas terapêuticas utilizadas, planejar orientação às escolas e professores por meio de visitas, relatórios e indicações pedagógicas, com vistas à garantia de inclusão em sala de aula, contribuindo para a elaboração de PEI - Plano Educacional Individualizado.
 4- A OSC juntamente com a equipe do NAP subsidiará e potencializará o trabalho nas Salas de Recurso Multifuncionais das escolas com orientações pertinentes aos professores especialistas, assim como aos profissionais de apoio escolar.

QUADRO DE DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, TOTAL DE VAGAS E VALOR GLOBAL PREVISTO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CONTRATURO	TOTAL DE VAGAS DISPONÍVEIS	VALOR DE REFERÊNCIA POR ALUNO	VALOR GLOBAL PREVISTO	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1- Atendimento multidisciplinar com: Psicólogos, Fonoaudiólogos, arte terapeutas e psicomotoristas e outros. A triagem para o acesso aos atendimentos será realizada pela equipe que compõe o Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP. O pagamento será realizado por criança indicada, independente do número de atendimentos e/ou aplicativos prescritos.	500	R\$ 500,00	R\$250.000,00 (mês) R\$3.000.000,00 (ano)	12.361.012.2066.33503900 12.361.012.2068.33503900

5.1- **RECURSO FONTE:** As despesas deste chamamento público correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº 12.361.012.2066.33503900 e nº 12.361.012.2068.33503900, ficha nº 331 e ficha 206.

As Equipes Multidisciplinares, organizada pela Entidade, deverão atender de forma regionalizada, organizadas em polos, da seguinte maneira:

GRUPOS em cada Região	REGIÃO
	Região Central
	Região Arareatama
A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	Região Cidade Nova
	Região Moreira César

Obs. Na região de Moreira César, as atividades serão realizadas em prédio próprio da Secretária Municipal de Educação e as despesas de custos desse espaço serão mantidas pela Secretária. Para as regiões do Centro, Arareatama e Cidade Nova, a OSC deverá prever nos seus custos a locação de imóvel, demais despesas, bem como a manutenção e adequação do mesmo se for necessário. Os locais deverão ser aprovados pela Secretária de Educação previamente.

7- Os Planos de Trabalho apresentados para a implementação dos Programas Educacionais Complementares deverão seguir os requisitos de execução solicitados no **Termo de Referência conforme ANEXO III - Termo de Referência**.
 O Plano de Trabalho para os Programas Educacionais Complementares deverá seguir estritamente o ANEXO I, pelo qual será monitorado.

Os recursos financeiros, previstos na tabela acima, campo: "Valor global previsto" para o período de (doze) 12 meses, serão repassados divididos em parcelas mensais, conforme o número de alunos atendidos, segundo o plano de atendimento indicado pela equipe de triagem da prefeitura, limitada a quantidade de vagas da proposta selecionada e classificada.

III) O atraso do repasse das parcelas de recursos públicos, destinados às OSC parceiras, de origem federal e estadual somente serão realizados a essas quando esses governos efetivarem o crédito à ordem.

IV) A despesa estimada onerará os recursos para o exercício de 2022 sendo que as eventuais prorrogações anuais se baseiam na estimativa de valores previstos neste chamamento, que poderá a critério da administração pública, fundamentado em justificativas do órgão técnico e parecer jurídico, indexar índices econômicos de reparação de perdas inflacionárias ou eventuais aumentos de arrecadação, suplementando do montante de cada serviço, considerando eventuais majorações na planilha de custos, quando de atividades propostas quando comprovada a necessidade da entidade, que deverá estar consignado no Plano Plurianual e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de orçamentos futuros, vedada a modificação do objeto.
 V) Não será permitida a atuação em rede.

1.7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE AS OSC'S SELECIONADAS

1.7.1 A distribuição das vagas, entre as OSC's selecionadas, será efetuada pela Secretária Municipal de Educação, nos seguintes termos:

a) No caso do número de interessados selecionados for superior às necessidades de oferta do Município, este procederá à escolha mediante classificação apresentada no Resultado Final homologado pela Comissão de Seleção;
 2.1. **DAS DATAS RELATIVAS ÀS FASES DO CHAMAMENTO**
 2.1.1. A cronologia estimada dos prazos referente ao Chamamento Público fica assim distribuída:

Descrição	Prazo
1) Publicação do Edital	05/11
2) Sessão pública para esclarecimentos sobre a proposta, o presente Edital e a Lei Nº 13.019/2014. Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso; Das 13h30min às 17h00min.	18/11
3) Recebimentos dos Planos de Trabalho e Documentação As OSC's interessadas deverão apresentar todos os documentos listados no edital e o plano de trabalho completo de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. (Chamamento Público / Terceiro Setor -Educação).	06/12
4) Publicação da classificação preliminar das propostas - após conclusão da seleção e classificação, exarada pela Comissão de Seleção.	10/12
5) Interposição de recursos As OSC's interessadas deverão interpor os recursos de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. (Chamamento Público / Terceiro Setor -Educação).	15/12
6) Publicação e homologação da classificação Final das propostas, pela Comissão de Seleção	21/12

3.03 ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1.1. Integrar este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I - Proposta em forma de Plano de Trabalho;
- Anexo II - Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- Anexo III - Termo de Referência;
- Anexo IV - Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo V - Cartilha explicativa de orientação para a execução e prestação de contas;
- Anexo VI - Modelos de declarações para a celebração da parceria, conforme Subitem X do item 9.3.

3.2. Estes estão disponíveis, no site oficial da prefeitura - www.pindamonhangaba.gov.br, os seguintes documentos: Edital de Chamamento, Decreto Municipal que trata das comissões e as Portarias de designação.

4. DA ABERTURA

O Município de Pindamonhangaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 4522.6214/0001-19, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso, nº1400, Bairro Alto do Cardoso, nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas que regem a matéria, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, doravante denominada simplesmente OSC, para a consecução de finalidades de interesse público na área educacional, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

5.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente ao Departamento de Ação Educacional e Desenvolvimento Urbano do Centro de Apoio Técnico, pelo telefone (12) 3644-1572 ou 3644-1565 ou pelo endereço eletrônico pedagógico.dpe@pindamonhangaba.sp.gov.br. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-inscrição para envio do Plano de Trabalho. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção. Decorrido o prazo de recebimento das propostas não serão mais aceitos quaisquer questionamentos.

5.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-inscrição, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende requerer à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso. A resposta às impugnações caberá à Secretária de Negócios Jurídicos.

5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.4. Eventual modificação no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

5.5. Nos termos do § 6º do art. 27 da lei 13.019/2014 a homologação deste chamamento não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO

6.1. As propostas para parceria, apresentadas no Plano de Trabalho, devem atender aos seguintes critérios eliminatórios:

6.1.1. Demonstrar, oficialmente, prévia experiência na realização de atividades do mesmo tipo de natureza, no objeto deste edital e apresentar atestados que na sua soma apresentem um quantitativo de no mínimo 50% do quantitativo total estabelecido no quadro (QUADRO DE DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, TOTAL DE VAGAS E VALOR GLOBAL PREVISTO). Os atestados de prévia experiência em atividades diferentes às do objeto da parceria, serão desconsiderados.

6.1.2. Garantir a prestação absolutamente gratuita das ações ofertadas, sendo vedada cobrança dos usuários de taxas de qualquer natureza, bem como a solicitação de contribuições ou contrapartidas financeiras de qualquer natureza, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

6.1.3. Não apresentar proposta para execução da parceria em regime de mútua cooperação;

6.1.4. Não apresentar proposta para execução da parceria em regime de mútua cooperação;

6.1.5. Não apresentar proposta para execução da parceria em regime de mútua cooperação;

6.1.6. Não apresentar proposta para execução da parceria em regime de mútua cooperação;

6.1.7. Não apresentar proposta para execução da parceria em regime de mútua cooperação;

6.1.8. Não apresentar proposta para execução da parceria em regime de mútua cooperação;

6.1.9. Não apresentar proposta para execução da parceria em regime de mútua cooperação;

6.1.10. Não apresentar proposta para execução da parceria em regime de mútua cooperação;

6.1.11. Não apresentar proposta para execução da parceria em regime de mútua cooperação;

6.1.12. Não apresentar proposta para execução da parceria em regime de mútua cooperação;

6.1.13. Não apresentar proposta para execução da parceria em regime de mútua cooperação;

6.1.14. Não apresentar proposta para execução da parceria em regime de mútua cooperação;

6.1.15. Não apresentar proposta para execução da parceria em regime de mútua cooperação;

6.1.16. Não apresentar proposta para execução da parceria em regime de mútua cooperação;

6.1.17. Não apresentar proposta para execução da parceria em regime de mútua cooperação;

6.1.18. Não apresentar proposta para execução da parceria em regime de mútua cooperação;

ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

X - Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - Modo e periodicidade das prestações de contas, e compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria;

X - Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública municipal;

XI - Demonstração de atendimento dos critérios elencados no item 2.1 deste Edital;

6.3. Poderá participar do processo de seleção a OSC que não tenha finalidade lucrativa, e que realize a oferta de Atendimento Educacional e terapêutico complementar aos alunos matriculados na rede pública municipal regular de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, público alvo da Educação Especial com diagnóstico de deficiências, síndromes, altas habilidades/superdotação e Transtorno do Espectro Autista (TEA) e que comprovem:

I - No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretária da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser comprovada por atestados oriundos de contratos, ou instrumentos de parcerias anteriores mediante convênios com quaisquer ministérios públicos relativos ao respectivo objeto;

III - Ter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme itens 1,2 e 5 da tabela do item 6.6.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

7.1. As propostas referentes a este Chamamento Público deverão ser protocoladas até a data prevista no preâmbulo deste Edital, no dia 06/12/2021, com todos os documentos listados no edital e o plano de trabalho completo de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
 Local: Rua do Comércio, nº 100, Pindamonhangaba, SP. CEP: 13.019-2014.
COMO PROCEDER:
 1º Acessar o endereço
 2º Acessar a opção protocolo
 3º Inserir o E-mail da OSC para iniciar o cadastro no sistema, preenchendo a seguir as informações solicitadas;
 4º Após log in, na aba "Informações - Passo 2º" selecionar o assunto:
-Chamamento Público / Terceiro Setor -Educação"
 5º No campo descrição, identificar a OSC e informar o número do chamamento público a que se destina a proposta enviada
 6º No botão "Anexar" proceder com o up load de todos os documentos em formato PDF;
 7º Após conferência efetuar o encaminhamento clicando no botão "Protocolar".

7.2. As propostas e demais documentos devem ser encaminhados por meio de e-mail para o endereço: osc@pindamonhangaba.sp.gov.br

7.3. Os Planos de Trabalho deverão ser apresentados na forma de PROPOSTA única, em conformidade com o modelo apresentado no ANEXO I, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração).

7.4. Não serão aceitos documentos submetidos por qualquer outro meio, ou protocolados fora do prazo estabelecido neste edital.

7.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em conformidade com o item 6 e seus subitens, preferencialmente organizados na ordem do edital.

7.6. Não serão aceitos documentos submetidos por qualquer outro meio, ou protocolados fora do prazo estabelecido neste edital.

7.7. Após o recebimento dos documentos pela Comissão de Seleção não será permitida a inclusão de qualquer outro, nem tampouco substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão de Seleção, designada por Decreto Municipal, processará, julgará e homologará em seu oficial as propostas.

8.2. A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da proposta, bem como ao valor de referência, além de definir sobre a capacidade operacional e técnica contida na proposta.

8.3. O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.6. A Comissão de Seleção julgará e classificará as propostas, pontuando em parecer técnico registrado em Ata, mediante aferição dos seguintes critérios:

Requisitos	Formas de comprovações	Metodologia de pontuação	
		Pontos	Pontuação máxima
1) Possuir, em boas condições de uso, equipamentos, mobiliários e materiais necessários à execução dos atendimentos terapêuticos.	Apresentar relação que identifique o patrimônio em bens suficientes, em relação ao objeto podendo ser comprovada mediante visita ao local, se necessária.	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
3) Detalhamento do Serviço	Se a Instituição ou organização apresentar clareza e coerência no detalhamento do serviço. Item averiguado no Plano de Trabalho apresentado.	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 4 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	6
4) Descrição das metas, indicadores e meios de verificação	Se a Instituição ou organização apresentar clareza e coerência no detalhamento do Item Monitoramento e Avaliação no Plano de Trabalho apresentado.	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
5) Recursos Humanos	Para o Plano de Trabalho que apresentar o quadro de pontos e funções de acordo com as exigências da Equipe de Referência e em vínculos de trabalho não precarizados. Outros profissionais além da equipe de referência compatíveis com a execução do trabalho. (contrapartida da OSC)	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
6) Ter realizado (executado) objeto semelhante	Apresentar relatório(s) de conclusão de objetos anteriores ou projeto(s) a quantidade e o atendimento.	2 pontos para cada ano de comprovação, limitado a 10 pontos	10
7) Sustentabilidade Técnica	Atende plenamente os princípios norteadores da descrição, como os parâmetros para funcionamento, capacidade de planejamento e avaliação de suas atividades	Grau pleno de atendimento: 6 pontos Grau satisfatório de atendimento: 4 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	6
8) Sustentabilidade Financeira	A Instituição ou organização apresenta disponibilidade de recursos próprios para a execução do serviço. OBS: Apresentar balanço patrimonial da entidade do ano anterior	20% a 30% - Grau pleno de atendimento: 4 pontos 10% a 20% - Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos 0% - Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
TOTAL DE PONTOS			40

8.7. A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que se constitui na soma do resultado de cada requisito.

8.8. A pontuação mínima para habilitação será de 20 pontos. A OSC que obtiver pontuação menor que 20 pontos será considerada não habilitada.

8.8.1. Será considerada primeira colocada por objeto a OSC que obtiver a maior pontuação.

8.8.2. Os casos de empate no Plano de Trabalho serão analisados de acordo com os seguintes critérios eliminatórios, na seguinte ordem:

- maior nota no item "6";
- maior nota no item "7";
- maior disponibilização de recursos próprios (sustentabilidade financeira)

8.9. A proposta de Plano de Trabalho poderá ser:
 I - Desclassificada, caso a OSC não aceite adequações de valores quando estes forem superiores para o respectivo objeto, segundo análise da Comissão de Seleção;

II - Passiva de adequação, com o consentimento do dirigente da OSC para adequá-la a valores condizentes com o objeto, segundo análise da Comissão de Seleção.

8.10. Encerrada a etapa de classificação e ordenada as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos no item 6.2 deste edital.

8.10.1. No hipótese da OSC selecionada, mesmo intima, não apresentar os documentos exigidos neste edital será desclassificada. Neste caso, a OSC mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos da proposta.

8.10.2. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos deste edital.

8.11. Da interposição de recursos e da homologação

8.11.1. O interessado que não tenha interposto recurso à Comissão de Seleção, de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (Chamamento Público / Terceiro Setor -Educação).

8.11.2. Qualquer recurso contra decisão da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11.3. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação escrita para ciência pelo site oficial da Administração.

8.11.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

8.11.5. Após a classificação dos Planos de Trabalhos as deliberações da Comissão de Seleção serão submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo.

8.11.6. O município divulgará o resultado da seleção na página do site oficial da Prefeitura e no Jornal Tribuna do Norte, cuja publicação servirá para identificar os proponentes do resultado.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. As OSCs selecionadas para celebração das parcerias objetos deste chamamento, terão o prazo de 5 dias úteis para apresentar a documentação descrita no item "9.3" deste edital.

9.1.1. As propostas serão selecionadas na forma dos incisos I e II do § 2º do art. 24 da lei 13.019/2014, na seguinte ordem:

9.1.1.1. Pela seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados na Unidade Federativa de São Paulo, devendo os objetos do presente Chamamentos serem executados no território do município de Pindamonhangaba;

9.2. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme minuta - **anexo II**.

9.3. **Para fins de celebração da parceria as OSC deverão apresentar:**

I - Plano de trabalho, na forma da proposta - **anexo I**, cumprindo com os ajustes e apontamentos dados pela Comissão de Seleção;

II - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Municipal, Estadual e Federal;

a) Certidão de Regularização com FGTS;

b) Certidão de Regularidade com o INSS (www.receita.fazenda.gov.br)

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br)

d) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários (www.pindamonhangaba.sp.gov.br)

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil competente, ou cópia do Estatuto registrado na forma do artigo 33 da lei 13.019/2014 e eventuais alterações;

IV - Cópia da ata de eleição do quadro da atual diretoria e do conselho fiscal;

V - Posição de inscrição em nome de empresário, com endereço, número e órgão expedidor da cópia de identidade e número de registro no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VI - Comprovante de endereço em que a OSC celebrante comprove funcionar no endereço registrado no CNPJ com sede ou domicílio no Município de Pindamonhangaba, para a execução do objeto.

VII - Possuir estrutura física para a execução dos serviços;

VIII - Empregar recursos próprios nos serviços de forma direta, comprovado mediante a apresentação de balanço patrimonial ou balancete contábil do exercício de 2020, assinados pelo dirigente e pelo contador, que permita a identificação das receitas próprias separadas dos repasses de recursos públicos.

IX - Declarações, conforme Anexo V, atestando:

1) Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

2) Que na Diretoria não há agente político ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3) Que a organização não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a vigência da parceria:

a) Não estar suspensa de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) Não estar declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração pública;

c) Não estar suspensa temporariamente da participação em chamamento público e impedida de celebrar termos de COLABORAÇÃO, termos de colaboração, convênios e contratos com órgãos

Continuação da página 8

2.6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
Devem ser apresentadas ações específicas que, uma vez executadas, culminam com o alcance do objetivo geral. É a diretriz para a elaboração da metodologia e das atividades a serem desenvolvidas no Plano de Trabalho visando atender o objetivo geral.	
2.7 PÚBLICO ALVO	
Perfil da população atendida	Crítérios de seleção
	Formas de acesso
	Encaminhamento feito pelos NAPs Triagem através dos planos terapêuticos.

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS						
Nº	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	NÚMERO DE ATENDIDOS	DIVISÃO POR GRUPOS	CRONOGRAMA	
					DURAÇÃO	PERIODICIDADE
1						
2						
3						

3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO		
As metas sempre são numéricas (unidades, %), colocar ao menos 3 metas		
METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Exemplo:	Frequência	Lista de Presença
85% dos alunos participando das atividades mensais	Assiduidade	Registro Fotográfico
(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)		

4. RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS			
Detailhar as dependências da instituição, como edifícios, prédios, salas, quadras, refeitório, máquinas, equipamentos, instalações que serão utilizadas na execução das atividades			
Nº	TIPO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO USO NO SERVIÇO
1	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)		
2			

5. RECURSOS HUMANOS					
(Listar somente recursos humanos envolvidos na execução do serviço)					
Nº	Função	Vínculo	Carga Horária (semanal)	Salário Base	Atividade desenvolvida
1	Exemplo: Psicólogo	CLT	30h semanais	R\$ 3.000,00	Atendimento Psicopedagógico
2					
3					

6. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				
6.1. DESPESAS				
(Listar todas as despesas, incluindo encargos trabalhistas)				
Nº	TIPO DE DESPESA	TIPO DE VERBA	CUSTO MENSAL PREVISTO	CUSTO ANUAL PREVISTO
1	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)			
2				
3				

ORIENTAÇÕES:
 -Descrever por modalidade e gênero da despesa;
 -Destacar o custo mensal e anual;
 -Na planilha de custos não serão admitidas despesas com titulação genérica (despesas gerais, outras despesas, diversos), taxas administrativas e demais despesas vedadas pelos dispositivos legais que regem a transferência de recursos públicos às instituições privadas)

6. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA						
6.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Nº	DESPESA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS
1						
2						
3						
4						
Nº	DESPESA	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS
1						
2						
3						
4						

7. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, TÉCNICO RESPONSÁVEL E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REPRESENTANTE LEGAL
 Nome:
 Data:
 Assinatura:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROGRAMA
 Nome:
 Data:
 Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Nome:
 Data:
 Assinatura:
 Pindamonhangaba, ____ de _____ de 2021.

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E (RAZÃO SOCIAL DA OSC)

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Luciana de Oliveira Ferreira, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 23.346.489-X e inscrito CPF/MF sob nº127.928.638-54, residente e domiciliada na Rua Francisco de Oliveira Penteado, nº 1242, Vila Rica, Pindamonhangaba-SP nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.396, de 11 de janeiro de 2017e de outro lado (**RAZÃO SOCIAL DA OSC**), doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviço de (DESCREVER OBJETO DO PLANO DE TRABALHO E NÚMERO DE VAGAS CONCEDIDAS)

Parágrafo 2º - É vedado adotar na execução dos serviços escolar discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da Instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
 I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II - Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de R\$ _____ (por extenso), através de depósito a ser feito em conta bancária, sob titularidade da entidade contratada, especificamente aberta para esse fim, nos termos previstos no art. 42, XIV, da Lei nº 13.019/14, e dispositivos correlatos. Deverá abrir conta corrente para esse fim e informar o número da conta bancária no ato da assinatura do termo.

Verba	Valor Global	Código Agência	Número da Conta Bancária
Recurso Municipal	R\$

III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste instrumento;

IV - Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos; V - Monitorar e Avaliar o objeto;

a) Homologar os relatórios de fiscalização;
 b) Quanto à execução física e atingimento das metas qualitativas e quantitativas;
 c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC
 I - Executar os serviços a que se refere o objeto;

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, em consonância com a Política Nacional de Educação;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que o obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais instrumentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII - Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Educação, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de COLABORAÇÃO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

IX - Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do Departamento Administrativo e Financeiro da Educação, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de educação do município;

X - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI - Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho Municipal de Educação, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório mensal, referente aos doze meses de execução da parceria, conforme acordado com o Departamento Administrativo e Financeiro da Educação, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços.

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Educação, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XV - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVI - Comunicar o Departamento Administrativo e Financeiro da Educação toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVII - Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XVIII - Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Educação, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XIX - Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XX - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de COLABORAÇÃO, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXI - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXII - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXIII - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXIV - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXV - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVI - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balanete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXVII - Manter em seu poder a duração do prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Organização selecionada:
 I - Elaborar Plano de Ação segundo as diretrizes do Edital;

II - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Educação, como as viabilizadas pela rede local;

III - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

IV - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

V - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
 O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ (por extenso) onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:

Programa dos Serviços de Proteção Social - Repasses 2020			
Fontes de recursos	Básica – R\$	Especial – R\$	Dotação orçamentária
Recursos Municipais	R\$	R\$	Funcional Programática:..... Fonte:..... Código de Despesa:..... Aplicação:..... Ficha de Controle de Verba:.....
Total a ser repassado	R\$	(por extenso)	

Parágrafo único – Após assinatura deste Termo de Colaboração, o repasse da 1ª parcela será efetuado depois do primeiro mês (30 dias) da execução do objeto. Os demais repasses ficarão condicionados à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior e com a comprovação do número de crianças atendidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
 A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Contas parciais serão prestadas e mensalmente ao Departamento Administrativo e Financeiro da Educação e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada quatro meses, devendo conter a documentação comprovaradora (original e cópia, ou imagem em PDF pesquisável) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

II - Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme cláusula Décima Terceira.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:
 I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

VII - Bens permanentes;

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste instrumento a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS
 Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através do Decreto nº _____, realizará o monitoramento e avaliação da parceria, no prazo da vigência da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal de Educação de Pindamonhangaba, Conselhos afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES
 Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento será comunicada ao Departamento Administrativo e Financeiro da Educação, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
 Este instrumento terá a vigência de _____ a _____ (DOZE MESES), podendo ser prorrogada por igual período, após manifestação por escrito do titular a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES
 Considera-se automaticamente prorrogado o presente instrumento para mais (trinta) 30 dias a contar da data da liberação da última parcela dos recursos, podendo ampliar esse prazo por período superior mediante TERMO ADITIVO.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das condições executórias, bem como por denúncia prévia de notificação com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 O não cumprimento das cláusulas deste Termo de COLABORAÇÃO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parceiros constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Educação do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Gestora da Parceria, referida na Cláusula Oitava deste instrumento;

Parágrafo 3º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 4º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO
 A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de sua execução, bem como por denúncia prévia de notificação com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III - Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, até o (quinto) dia útil do (mês subsequente), a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 Condições. Todas as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação virtual (via e-mail) como meio hábil e legal. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço previsto neste instrumento, anteriores a este ato, as partes reconhecem por este ato como entregues.

Ausência de Vínculo. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.

Parágrafo único - O presente instrumento não constitui instrumento de acordo entre as partes, sob orientação da Secretaria de Negócios Jurídicos, através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ato normativo, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes originárias em boa fé a alteração deste Termo de COLABORAÇÃO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais acatável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Declaração Nula de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de COLABORAÇÃO que vá de encontro ao que conste no Edital de Chamamento Público nº _____/2021, e na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou facultades que lhe concede este Termo de COLABORAÇÃO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e facultades, mas mera inércia em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR
 Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementar-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta – anexo I do Edital de Chamamento Público nº _____/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
 O Foro a Comarca de Pindamonhangaba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO.
 O presente Termo de COLABORAÇÃO foi confeccionado de acordo com o constante no protocolo administrativo nº _____/2021.

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Pindamonhangaba, ____ de _____ de 2021.

Secretário Municipal de Educação _____ Presidente da OSC _____

Testemunhas:
 1 _____
 2 _____

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivos: Contratação de atendimento terapêutico educacional com objetivo no desenvolvimento global dos aspectos cognitivos

geral

‘Guerreiras Pinda Futsal’ foca nas competições estaduais

Entre os dias 25 e 30 de outubro por parte das meninas do Guerreiras Pinda Futsal representaram Pindamonhangaba e o Estado de São Paulo na principal competição de Futsal Feminino Sub-20 do País: a “Taça Brasil”.

A competição ocorreu na cidade de Brusque, em Santa Catarina.

O balanço final da participação das Guerreiras na 13ª edição do torneio foi: 1 vitória e 1 derrota. Na estreia, a equipe Arsenal do Amazonas venceu por

3 x 1; já na quinta feira (28), o jogo foi contra a atual campeã catarinense, a boa equipe da Female, mas Pinda venceu e conseguiu jogando um futsal digno de guerreiras, vitória por 3 x 1. O gol tomado no finalzinho da partida tirou as chances de Pinda de se classificar para as semifinais.

“Agora o foco é voltar as atenções para as competições do Estado de São Paulo”, afirmou o treinador da equipe, Márcio Silva – que agradeceu a

todos apoiadores e aos que torceram e torcem pelas meninas.

A equipe que defendeu Pindamonhangaba em Santa Catarina foi: Goleiras: Camila e Jaque; Fixas: Duda, Sheyla e

Tamtam; Alas: Gabi, Michele, Jho Jho, Danielle, Kelly e Aranda; Pivôs: Bruna, Martinha e Giovana; Comissão técnica: Márcio Silva, Paloma Ribeiro, Thiago Silva, Natalia Rodrigues,

Alexandre Arronge, Isabella Volpato. Neste domingo (7) a equipe viaja para Indaiatuba para jogo decisivo na “Copa Estadual” adulto; quem ganhar segue para a semifinal.



Com direção feminina, em sua maioria, ‘Mostra Sesc de Cinema’ chega ao formato digital

A “IV Mostra Sesc de Cinema” disponibiliza gratuitamente no canal Sesc Brasil as 31 obras selecionadas.

Pela primeira vez em formato 100% digital, a representação feminina é o grande destaque da edição, que bateu recorde de inscrições este ano.

Os oito longas e 23 curtas da mostra nacional foram disponibilizados no dia 1º de novembro, no canal do Sesc no YouTube.

As obras ficarão disponíveis até o dia 30 de novembro, no link: <https://www.youtube.com/sescbrasil>

A ‘Mostra Sesc de Cinema’ reúne produções de temas diversificados, que por vezes não conseguem encontrar espaço nos circuitos comerciais de cinema.

Em sua quarta edição, o projeto se consolida como um dos principais canais de incentivo e fomento ao cinema independente do Brasil.

O concurso distribuirá mais

de R\$ 100 mil em licenciamentos de obras aos realizadores vencedores da mostra nacional.

O novo formato ainda permitiu uma ampliação da exposição, da pluralidade e da valorização das produções audiovisuais de todas as regiões do país.

Ao longo de todo o mês de novembro serão exibidas obras de cada um dos 23 estados participantes e do Distrito Federal no Panorama Brasil. Também serão disponibilizadas sete produções infanto juvenis, com realizadores de Minas Gerais, Bahia, São Paulo, Amapá, Santa Catarina e Espírito Santo.

A programação do evento



também contará com ações formativas, que serão realizadas em ambiente digital, além das mostras nos panoramas regionais que contam com mais 307 filmes, am-

pliando ainda mais a visibilidade para cineastas de cada estado.

Outras informações em: www.sesc.com.br/mostrade-cinema

TERRENO 877M² EM PINDAMONHANGABA/SP
R. das Magnólias, Village Paineiras, B. Socorro.
INICIAL R\$ 486.599,00
(Parcelável)
gilsonleiloes.com.br
0800-707-9339

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Ficam convocados os associados do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Pindamonhangaba, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 18 de Novembro de 2021, às 18:00 horas (dezoito horas), em primeira convocação, ou às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos), em segunda convocação, na Sede da Entidade, sito a Rua Barão de Itapeva nº 85, centro, Pindamonhangaba-SP para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 01- Leitura discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior; 02) Deliberar sobre a previsão orçamentária para exercício de 2022, acompanhado de suas peças contábeis; 03)- Parecer do Conselho Fiscal.
Pindamonhangaba, 21 de Outubro de 2021
Henrique Alves Cazuio - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO
***** AVISO DE LICITAÇÃO *****
Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso:
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021 (PMP 8990/2021)
Para contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia: implantação do sistema de rede coletora de esgoto, travessia transversal pelo método não destrutivo e linha de recalque do Bairro Bom Sucesso, Município de Pindamonhangaba, com fornecimento de material e mão de obra”, com recebimento dos envelopes até dia 23/11/2021, às 08h30 e início da sessão às 09h.
Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também <https://www.bbmmnetlicitacoes.com.br> para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)
Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de FABIO MANOEL DA SILVA, em virtude do mesmo não ter sido encontrado nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ 29.997,28 em 03/11/2021, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais é devedor em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 844441698423, firmado em 07 de novembro de 2017, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 02 na matrícula nº 63.382, tendo por objeto o imóvel situado na RUA SUÉCIA Nº 79, APTO 01, RESIDENCIAL ROMENIA, PASIN, NESTA CIDADE, CEP 12.420-331. O prazo para pagamento da dívida é de 30 dias (prazo em dobro conforme provimento nº 16/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo), a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requirente.
Pindamonhangaba, 03 de novembro de 2021.
OVIDIO PEDROSA JUNIOR
- Oficial Registrador -

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº 1002370-65.2017.8.26.0445
O MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Dr. HELIO APARECIDO FERREIRA DE SENA, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a REGINALDO DOS SANTOS JUNIOR ME, CNPJ:05.465.650/0001-26, com endereço à Rua Doutor Anibal de Jesus Pinto Monteiro, 42, Alto do Cardoso, CEP:12.420-210, Pindamonhangaba - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de **PROMARK FOMENTO MERCANTIL LTDA**, alegando em síntese: que é seu credor no valor de R\$54.328,84, atualizado em 12/05/2017, decorrente do inadimplemento do contrato firmado entre as partes, relativo a prestação de serviços de fomento mercantil, no valor de R\$40.000,00. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento voluntário da dívida, R\$54.328,84 - valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% sobre o valor atualizado do débito, sob pena de penhora. Caso efetuado o pagamento no prazo acima, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade. Poderá ainda, no prazo de 15 dias, apresentar embargos à execução. No caso de embargos manifestamente protelatórios, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários advocatícios), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer autorização do Juízo para o pagamento do saldo remanescente em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Não sendo apresentados embargos à execução, o executado será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Pindamonhangaba, aos 11 de fevereiro de 2021.

CONVOCAÇÃO – 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2021
Conselho Municipal de Saúde
Ficam os Senhores Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde (COMUS), convocados e toda a população convidada a participarem da 40ª Reunião Extraordinária de 2021, a ser realizada de forma remota pelo Meet Google em data e horário abaixo, para interação e discussão da pauta a seguir:
01 – SUBSTITUIÇÃO DE UM MEMBRO DA DIRETORIA;
02 – FORMAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE SOCIAL E FINANÇAS;
Data: 09/11/2021 (Terça-Feira)
Horário: Primeira chamada: 20H / Segunda chamada: 20:30h Endereço eletrônico: meet.google.com/jfn-thes-dxm
Pindamonhangaba, 04 de Novembro de 2021.
THIAGO DA SILVA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
CONVOCAÇÃO
Convocamos a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua Deputado Claro César, nº 30, centro, o candidato nominado a seguir, munido da seguinte documentação, em original e cópia:
01 - Comprovante de votação da última eleição. Observação: os candidatos que justificaram a ausência nas eleições deverão apresentar certidão de quitação eleitoral;
02 - Carteira de Identidade (RG);
03 - CPF;
04 - Cartão do PIS/PASEP;
05 - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
06 - Certidão de Nascimento (solteiro) ou Certidão de Casamento;
07 - Certificado de reservista (sexo masculino);
08 - Comprovante de escolaridade conforme exigido no edital do concurso;
09 - Atestado de Antecedentes Criminais;
10 - Comprovante de residência;
11 - 01 (uma) foto 3 x 4 colorida (recente);
12 - Certidão de Nascimento dos filhos e dependentes;
13 - Caderneta de Vacinação dos filhos (de 0 a 5 anos);
14 - Declaração de Escolaridade dos filhos (de 6 a 14 anos).
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
Dia 16/11/2021 às 10h:
132ª JOSÉ MARIA SOARES BERANIZIO
133ª PATRICIA BOTELHO ROSA FERREIRA
MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PINDAMONHANGABA - COMTUR
CONVOCAÇÃO PARA A 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA
BIÊNIO 2020 – 2022
O Conselho Municipal de Turismo de Pindamonhangaba - COMTUR, através de sua Presidente, **CONVOCA**:
Os Conselheiros e Conselheiras do COMTUR e a população interessada, para a 49ª reunião ordinária, a saber:
Data: 09/11/2021
Horário: 18 h (duração máxima 1h 30 min horas).
Local da Reunião: Auditório do Palacete 10 de Julho. Rua Dep. Claro César, 33 - Centro, Pindamonhangaba - SP, 12400-220
Obs.: Devido a Pandemia, os interessados a participar, que não fazem parte do conselho, deverão fazer a confirmação de presença antecipada através do e-mail: comturpinda@gmail.com para melhor organização do espaço e segurança de todos.
PAUTA DA REUNIÃO:
1- APROVAÇÃO DA ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA.
2 - LEI DO SELO TURÍSTICO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – ROSANA BELLO
3 - FEEDBACK DA VISITA TÉCNICA À FACULDADE ANHANGUERA – JAIRO FOGAÇA.
4 - APRESENTAÇÃO DO DETUR SOBRE PROJETOS E AÇÕES EM ANDAMENTO.
5 - INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS A PRESIDÊNCIA DO COMTUR
6 - AGENDAMENTO DE REUNIÃO COM DETUR PARA DEFINIÇÃO DE AGENDA PARA 2022 E INICIAR PROJETOS DE LEI PARA SELO DE TURISMO E ROTEIROS TURÍSTICOS.
7 - INFORMES E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO COMTUR.
Pindamonhangaba, 03 de novembro de 2021.
Kelly Eugênio Mendonça Faria
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
CONVOCAÇÃO
Convocamos a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua Deputado Claro César, nº 30, centro, o candidato nominado a seguir, por ordem de classificação, munidos da seguinte documentação, em original e cópia:
01 - Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
02 - Carteira de Identidade (RG);
03 - CPF;
04 - Cartão do PIS/PASEP;
05 - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
06 - Certidão de Nascimento (solteiro) ou Certidão de Casamento;
07 - Certificado de reservista (sexo masculino);
08 - Comprovante de escolaridade conforme exigido no edital do concurso;
09 - Comprovante de experiência conforme exigido no edital do concurso;
10 - Comprovante de Inscrição no Conselho de Classe;
11 - Atestado de Antecedentes Criminais;
12 - Comprovante de residência;
13 - 01 (uma) foto 3 x 4 colorida (recente);
14 - Certidão de Nascimento dos filhos e dependentes (se houver);
15 - Caderneta de Vacinação - filhos de 0 a 5 anos (se houver);
16 - Declaração de Escolaridade - filhos de 6 a 14 anos (se houver).
ASSISTENTE SOCIAL
Dia 16/11/2021 às 9h
14ª ALESSANDRA MACHADO DAMAS
MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO